



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 001/2024-CMON

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMON

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMON; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMON.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77.

DOS FATOS

1. Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 001/2024-CMON, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação processo nº 001/2024-CMON, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.
2. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2024, conforme estabelece cláusula nona do contrato administrativo em análise.
3. O fiscal do contrato e o gestor do contrato foram nomeados sob a Portaria nº 022/2024, o qual designa o funcionário **PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, FISCAL DO CONTRATO**, e **LUCAS EDUARDO SOUZA E SILVA, GESTOR DE CONTRATO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A fundamentação encontra-se assentado no rol do Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Contratos Administrativos, em especial a cláusula do contrato estabelecido no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual traz in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

XIX - os casos de extinção.

5. Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2024-CMON.
6. Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 001/2024-CMON.
7. Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

8. Inicialmente, há de se ressaltar que o presente contrato está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de que compõe o processo de inexigibilidade de licitação.
9. Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
10. Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas, conforme o caso, no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
11. Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados.
12. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 22 de janeiro de 2024.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno
Portaria nº 015/2021
Poder Legislativo Municipal